CÂMARA
MUNICIPAL DE ITUIUTABA
Trabalho e Experiência.

Indicação N° 070/2024
Assunto: Reivindicação
Autor: Bruno Banana

Senhor Presidente,
Senhores (as) Vereadores (as):

O vereador abaixo assinado, no uso da atribuição que lhe confere o Regimento Interno, solicita a Vossa Excelência que seja submetida a presente indicação para apreciação do Plenário.

Que o Poder Executivo Municipal de Ituiutaba, viabilize, por meio da sua **Prefeita Municipal Senhora Leandra Guedes Ferreira em conjunto com a Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos,** que estudem a possibilidade, e encaminhe a esta casa de leis, conforme minuta em anexo, um Projeto de Lei que *conceda gratificação no salário de motorista de veículo público, apenas para aquele que zelar corretamente do veículo sob sua responsabilidade, como forma de incentivo,* após o período eleitoral de 2024.

JUSTIFICATIVA

Todo o motorista que zelar bem do veículo que está sob sua responsabilidade, zelar da higiene, limpeza, uso de forma correta, para que prolongue a vida útil do veículo, receberá mensalmente um valor em forma de incentivo, para que seja estimulado a boa prática entre esses trabalhadores.

Sala das Sessões, em 15 de abril de 2024.

Bruno Silva Campos
Vereador

Aprovado (a) por 15 votos favoráveis e 00 contrário(s).
15/04/2024
Presidente

MINUTA DE PROJETO DE LEI

"Institui a 'Gratificação Especial de Incentivo' aos motoristas e operadores de máquinas da Prefeitura Municipal de Ituiutaba, na forma e condições que especifica".

Capítulo I
Da Gratificação Especial de Incentivo

Art. 1º. Fica instituída a "Gratificação Especial de Incentivo", a ser concedida aos servidores ocupantes de empregos públicos de motorista, motorista de veículos leves, motorista de veículo pesado/motorista de caminhão e operadores de máquinas, em exercício no âmbito da Prefeitura Municipal de Ituiutaba, objetivando incentivar o aprimoramento dos serviços públicos prestados e zelo pelo patrimônio público.

Parágrafo único. A "Gratificação Especial de Incentivo" será paga mensalmente e corresponderá a 10% (dez por cento) do salário base do servidor.

Capítulo II
Dos Critérios

Art. 2º. A "Gratificação Especial de Incentivo" será paga conforme o resultado obtido no Processo de Avaliação a ser realizado seguindo o modelo constante no anexo único deste Decreto, observados os seguintes fatores:

I – não estar o servidor designado para outras funções dentro da administração pública ou afastado, se encontrando, portanto, em pleno exercício das atribuições de seu cargo;

II – assiduidade;

III – não ter cometido infrações de trânsito no mês de apuração, se o caso;

IV – solicitar manutenções preventivas no veículo e/ou máquina sob seu uso e responsabilidade durante o trabalho, zelando e cuidando do patrimônio, mantendo o equipamento limpo, asseado, engraxado e lubrificado;

V – não haver registro de problemas mecânicos ou quebra do veículo e/ou máquina sob seu uso e responsabilidade durante o trabalho, decorrentes de mal uso;

VI – não ter recebido nenhuma penalidade por infração disciplinar no mês de apuração;

VII – ter atendido a todas as convocações de seus encarregados;

VIII – desempenhar com eficiência e agilidade suas funções.

Art. 3º. Para fins de apuração do fator assiduidade, serão considerados os dias efetivamente trabalhados, fazendo *jus* a gratificação de que trata a presente lei apenas os servidores que apresentarem frequência integral no mês de apuração.

Parágrafo único. Serão considerados efetivamente trabalhados os dias em que se verifiquem ausências decorrentes de:

I - licença maternidade;

II - licença paternidade;

III - licença nojo;

IV - motivada por acidente de trabalho.

Art. 4º. O encarregado imediato do servidor avaliado será responsável por certificar se eventuais problemas mecânicos ou quebra do veículo e/ou máquina foram causados por mal uso do responsável.

Capítulo III

Da Avaliação e do Pagamento

Art. 5º. O Processo de Avaliação será realizado de forma contínua ao longo do mês de apuração, e o pagamento na folha do mês subsequente.

Art. 6º. A avaliação será realizada por servidores designados pelo Secretário da pasta.

Art. 7º. A importância paga a título da "Gratificação Especial de Incentivo" possui natureza de verba indenizatória, não enseja incorporação, não possui natureza salarial, e não constitui, ainda, base de cálculo de contribuição previdenciária.

JUSTIFICATIVA

Peço o apoio nobres colegas, pois entende-se que incentivos financeiros, estimulam ainda mais os funcionários para que se prolongue a vida útil dos equipamentos. Essa gratificação só traria mais benefícios para a cidade, pois os equipamentos seriam bem cuidados, limpos.

Diminuem as recompras e trata-se apenas de manutenção. Conto com a aprovação desta iniciativa.

Sala das Sessões, 05 de abril de 2024

Bruno Silva Campos

Vereador